Proc. 17 024/44

(CJT-145-44)

1945

ALL/ZM.

Só ó cabível recurso extraordinário, quando procechidas as formalidades exigidas no art.. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em quo Mário Carquel jo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regio nal do Trabalho da 2a. Região, que, reformando a sentença proferida pela 5a. Junta de Conciliação e Julgemento de São Paulo, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, a requerimento da Casa Anglo-Brasileira S/A, autorizando a dua dispensa:

COMSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso caroce de amparo legal, eis que o resorrente não conseguiu demonstrar, en auas razões para a interposição do recurso,
a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não
se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alínea
a s b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da loi.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saralya

Presidente

a) Manoel Alves Caldeira Netto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /
Publicado no "Diário da Justiça" em 13 / 3 /45